

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 309/2018, de 14/12/2018.

*Aprova a Política de Saúde Ambiental no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, que dispõe sobre as Ações de Saúde Ambiental nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação de recursos financeiros das Cobranças PCJ e demais fundos financeiros.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 22ª Reunião Ordinária no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** a Portaria de Consolidação nº 5 de 29 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XX do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade, Art. 13º, “Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios: a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial; b) histórico das características das águas; c) características físicas do sistema; d) práticas operacionais; e e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País”;

**Considerando** os princípios da Política Nacional de Saneamento Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, bem como, o seu Artigo 4º e seu parágrafo único, que preveem: “Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico. Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.”;

**Considerando** que as Bacias PCJ apresentam um histórico de ocupações antrópicas crescentes, com comprometimento da disponibilidade quali-quantitativa dos recursos hídricos para os diversos usos;

**Considerando** que o Plano de Bacias é o documento que norteia as ações dos Comitês PCJ;

**Considerando** que os Comitês PCJ, no planejamento da gestão dos recursos hídricos, buscam desenvolver ações visando à recuperação, à conservação e à proteção dos recursos hídricos nas Bacias PCJ;

**Considerando** que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio federal, consolidada no Plano de Aplicação Plurianual – PAP-PCJ, e pelo acompanhamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo e dos recursos dos “royalties” do setor hidrelétrico do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

**Considerando** a necessidade de avaliar as condições da água bruta, considerando tratabilidade, toxicidade e eutrofização, para dar suporte aos Comitês PCJ, visando criar projetos e programas de recuperação, melhoria da qualidade da água, assim como incentivar novas tecnologias de tratamento de água e ações voltadas à saúde ambiental;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Considerando** a necessidade da proteção dos recursos hídricos a fim de auxiliar nas ações que visam garantir a saúde humana;

**Considerando** a necessidade da criação de uma Política de Saúde Ambiental dos Comitês PCJ, cuja proposta da CT-SAM foi apreciada e aprovada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, reunida em 09/11/2018, na Saneamento Ambiental Atibaia- SAAE, em Atibaia/SP, em sua 73ª Reunião Ordinária, deliberando-se por apresentar aos plenários dos Comitês PCJ a referida proposta.;

## **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Política de Saúde Ambiental dos Comitês PCJ, que segue consolidada no Anexo da presente Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**JOSÉ MARIA DO COUTO**  
Presidente do CBH-PJ1 e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Secretário-executivo  
do CBH-PJ1

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO –Deliberação dos Comitês PCJ nº 309/2018, de 14/12/2018.

### POLÍTICA DE SAÚDE AMBIENTAL DOS COMITÊS PCJ

#### DEFINIÇÕES:

**Art. 1º** No âmbito dos Comitês PCJ serão estabelecidas as seguintes definições para esta Política:

- I. **Saúde ambiental:** É o campo do conhecimento e práticas de saúde pública que faz referência à forma como atuam os determinantes ambientais (naturais ou antropogênicos, físicos, químicos, biológicos e ecológicos) sobre a saúde das pessoas e das populações humanas;
- II. **Plano Municipal de Segurança da Água (PMSA):** é um instrumento de avaliação sistemático, a ser elaborado e implantado por sistema de abastecimento de água, contemplando avaliação desde o manancial até a ponto de entrega ao consumidor.

#### DA POLÍTICA:

**Art. 2º** A Política de Saúde Ambiental dos Comitês PCJ trata da proteção, conservação e preservação dos recursos hídricos por meio de um conjunto de ações integradas em saneamento e melhoria das condições ambientais, que auxiliem na promoção da saúde humana com vistas à qualidade de vida.

#### DOS OBJETIVOS:

**Art. 3º** A Política de Saúde Ambiental dos Comitês PCJ tem por objetivo:

- I. Estabelecer programas que visem à segurança da água;
- II. Fomentar a minimização dos efeitos da degradação dos mananciais em consonância com a política de mananciais do PCJ;
- III. Incentivar ações de identificação e prevenção de problemas de saúde pública relacionados com os recursos hídricos e saneamento básico;
- IV. Apoiar a avaliação das condições de degradação da água bruta por meio de estudos e projetos afetos ao tema.

#### DOS PRINCÍPIOS:

**Art. 4º** Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes princípios:

- I. Integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Recursos Hídricos;
- II. Articulação dos Comitês PCJ com Grupos de Trabalhos de órgãos públicos, instituições acadêmicas, agências, entidades privadas, organizações não governamentais e sociedade civil;
- III. Tratamento das questões ambientais de forma multidisciplinar e focadas na recuperação e conservação dos recursos hídricos, com vistas à proteção da saúde humana;
- IV. Articulação com os municípios para aprimoramento dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- V. Articulação com as políticas de saúde pública;

#### DOS INSTRUMENTOS:

**Art. 5º** São instrumentos desta Política:

- I. O Plano das Bacias PCJ
- II. O enquadramento dos corpos d'água

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## DOS PROGRAMAS E AÇÕES:

**Art. 6º** - Os programas prioritários desta Política são:

### I. Segurança da água para abastecimento público:

#### Ações:

- a. Produção de Guia para elaboração do Plano Municipal de Segurança da Água (PMSA).

### II. Qualidade da água:

#### Ações:

- a. Avaliação das condições de qualidade da água bruta para fins de abastecimento público, com foco em segurança da água.

### III. Capacitações:

#### Ações:

- a. Capacitação para utilização do guia para elaboração dos PMSAs;
- b. Capacitações sobre as condições da qualidade das águas brutas e sua influência na qualidade das águas para abastecimento e demais usos que afetam a saúde humana e ambiental;
- c. Gestão da qualidade enfocando laboratórios ambientais de água bruta, ensaios e planos de amostragem.

## DAS COMPETÊNCIAS:

**Art. 7º** Caberá aos Comitês PCJ:

- I. Fomentar parcerias entre instituições públicas e privadas para obter apoio e angariar recursos necessários para executar as ações previstas nos programas desta Política.
- II. Aplicar recursos das Cobranças pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ para atender ações previstas nos programas desta Política.
- III. Promover articulação com agências reguladoras de saneamento básico e órgãos geradores de informações de interesse para segurança da água.

**Art. 8º** Caberá à Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM) dos Comitês PCJ, propor a inclusão de ações no Plano de Bacias e a esta Política, quando de suas revisões.

**Art. 9º** Caberá à Agência de Bacias PCJ contratar os projetos previstos no PAP.

**Art. 10** Os detalhes da Política de Saúde Ambiental dos Comitês PCJ serão definidos conjuntamente pela CT-SAM e pela Agência das Bacias PCJ.